



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



A Mesa da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a presente

RESOLUÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 017/2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, por seus representantes, aprova:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Itapuã do Oeste-RO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

§ 1.º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação.

§2º - Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Presidente da Câmara atestando a assiduidade.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

§ 4º - O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2.º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III - aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV - aos servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º 55 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - este auxílio será reajustado anualmente, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4.º O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 5.º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rose Lopes dos S. Oliveira
Vereadora/Presidente

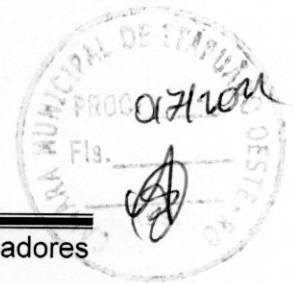
Lucas Santana Figueira

Mineia da Silva Pereira
Vereadora/1ª Secretária

Justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Caros Colegas Vereadores, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Espumoso propõe o presente projeto de Lei que visa conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

O benefício tem por finalidade melhorar as condições de trabalho dos servidores, tendo como objetivo específico proporcionar incentivo ao servidor que se dedica no efetivo labor e desempenho da função no cargo que ocupa, além de buscarmos a eficiência do serviço público por conta do cumprimento integral do horário de trabalho

Mineia da Silva Pereira
Vereadora / 1ª Secretária

Odineire

PARECER DO RELATOR



PROJETO DE RESOLUÇÃO N°001/2021

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapua do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de resolução **N°001/2021** de autoria do poder legislativo municipal:

“CRIA O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala de comissões, 30 de novembro de 2021.

ANTÔNIO COSTA SENA
RELATOR



PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 001/2021

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapua do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

“Trata-se de projeto de resolução **Nº001/2021**, de autoria do poder legislativo municipal:”

“CRIA O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei **001/2021**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 de novembro de 2021.

HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

LUCAS SANTANA FIUZA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação Projeto de Lei auxilio Alimentacao

LEITURA ()

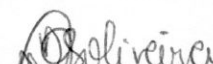
VOTAÇÃO (X)

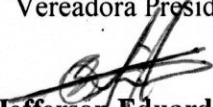
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	☒
Rejeitado	☐

Itapua do Oeste – RO, 30 de novembro de 2021.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

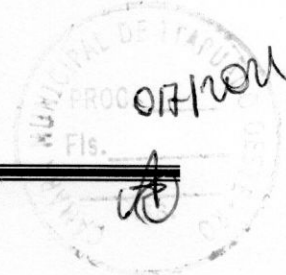

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1º secretária


Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**PROJETO DE RESOLUÇÃO 017/2021
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, por seus representantes, aprova:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Itapuã do Oeste-RO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

§ 1.º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação.

§2º - Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Presidente da Câmara atestando a assiduidade.

§3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

§ 4º - O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2.º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



II – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores que forem punidos administrativamente;

IV – aos servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º 55 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

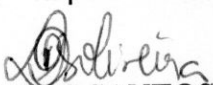
III - este auxílio será reajustado anualmente, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4.º O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5.º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de dezembro de 2021.


ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Itapuã do Oeste/RO